

CONVÊNIO – PRESIDENTE FIGUEIREDO

Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2021/DETRAN/AM, que entre si celebram o Governo do Estado do Amazonas, através do **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM** e a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, conforme segue:

Ao 13 dias de maio de 2021, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS -DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº **04.224.028/001-63**, localizada na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] endereço profissional localizado na Sede do Detran Amazonas, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, representada pela Senhora Prefeita **PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 3656528-8 e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] através da **EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, constituída nos termos da Lei Municipal 539 de 16 de setembro de 2005 e Lei Municipal 545 de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Uatumã, s/nº, bairro Centro, CEP 69.735-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 03.698.709/0001-09, neste ato representado pelo Diretor - Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, Senhor **MOISÉS DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade funcional nº. 983934-8 inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Urucará nº 16, bairro José Dutra, CEP 69.735-000, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, presente que está o interesse comum na solução das questões relativas ao trânsito na cidade de Presidente Figueiredo e com fundamento nos artigos 22, XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97, pelo que resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em regime de mútua colaboração, a ser regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Convênio tem por objeto formalizar as condições decorrentes do interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada e cooperada as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito, aplicação da penalidade de multa e medidas administrativas, no âmbito de circunscrição do Município de Presidente Figueiredo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Convênio tem fundamento nos artigos 22, inciso XIII, 25 e 320-A, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas aqui pactuadas.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES CONVENIADAS E DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS

3.1. O PRIMEIRO CONVENENTE delegará ao **SEGUNDO CONVENENTE**, no âmbito do Município de Presidente Figueiredo, as seguintes atribuições, na forma prevista no art. 22, inciso V do CTB:

3.1.1. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a penalidade de multa às infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, salvo as previstas nos artigos 165 e 165-A que serão aplicadas exclusivamente pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, no âmbito de sua circunscrição.

3.1.2. Aplicar as medidas administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e X do artigo 269 do CTB, exceto os incisos IX e XI, que serão adotados exclusivamente pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.

3.1.3. Os documentos recolhidos mediante o cumprimento das medidas administrativas previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 269 do CTB, serão encaminhadas ao Departamento Operacional do **PRIMEIRO CONVENENTE**, no prazo de dois dias úteis.

3.2. O SEGUNDO CONVENENTE delegará ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, no âmbito do Município de Presidente Figueiredo, as seguintes atribuições previstas no art. 24, incisos VI, VII e VIII, do CTB:

3.2.1. Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos.

3.2.2. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

3.2.3. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

CLÁUSULA QUARTA- DA REPARTIÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do **PRIMEIRO CONVENENTE**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do **SEGUNDO CONVENENTE** serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o FUNSET, na forma do art. 320, §1º do CTB e **10% (dez por cento)** para o FESP-AM, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PRIMEIRO CONVENENTE e 30% (trinta por cento) para o **SEGUNDO CONVENENTE**, ficando ao **PRIMEIRO CONVENENTE** a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar - SERPRO.

4.2. Os recursos provenientes de multas de competência do **SEGUNDO CONVENENTE**, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do **PRIMEIRO CONVENENTE** (Civis ou Militares) serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, na proporção de **70% (setenta por cento)** para o **SEGUNDO CONVENENTE e 30% (trinta por cento)** para o **PRIMEIRO CONVENENTE**, depois de recebidos e descontados **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, ficando ao **SEGUNDO CONVENENTE** a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar - SERPRO.

4.3. Os recursos provenientes de multas de **competência comum** dos **CONVENENTES**, na forma dos artigos **166, 167, 168, 169, 170, 177, 189, 195, 196, 209, 210, 211, 231, VII, VIII, 239, 244, I, IX, 252, VI, VII**, todos do CTB, lavradas por agentes da autoridade de trânsito de qualquer um deles, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, §1º do CTB, fica o restante do recurso destinado, automaticamente, através de sistema de compensação bancária, a entidade responsável pela respectiva autuação.

4.4. Os recursos provenientes das multas sobre veículos de outra Jurisdição lavrados por agentes de qualquer um dos Convenentes, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET e R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o DENATRAN e R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN de jurisdição do veículo, o restante dos recursos serão divididos pelos Convenentes nos termos dos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

4.5. Ficam os Convenentes acordados de informarem posteriormente os dados bancários para o repasse da arrecadação, conforme o disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Cláusula, devendo o mesmo ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador.

4.6. PRIMEIRO CONVENENTE se responsabilizará em solicitar da empresa responsável pelo sistema o demonstrativo arrecadado mensal para o **SEGUNDO CONVENENTE**, a cada primeiro dia útil, para que seja realizado o repasse dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Cláusula, até o 10º (décimo) dia do mês.

4.7. Nos casos de licenciamento anual veicular, transferência de propriedade e baixa definitiva do veículo, em que se exige a quitação dos débitos incidentes sobre o veículo, na forma dos artigos, 124, VIII e 131, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, as multas de competência do **SEGUNDO CONVENENTE** serão arrecadadas pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, mediante o desconto de **5% (cinco por cento)** em favor do **FUNSET**, na forma do art. 320, §1º do CTB, indicando-se, para tanto, o CNPJ do **SEGUNDO CONVENENTE**, para fins de controle fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Os Convenentes poderão, a qualquer tempo e em comum acordo, rever as ações e atividades de cunho operacional, administrativo e financeiros decorrentes deste ato, visando maior eficiência e razoabilidade ao presente convênio, propondo os aditamentos julgados necessários.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

6.1. Compete ao **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**:

6.1.1. Cumprir fielmente as regras estabelecidas neste termo;

6.1.2. Fornecer ao **SEGUNDO CONVENENTE**, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB, os dados cadastrais atualizados de veículos e condutores para manutenção do seu banco de dados e a perfeita aplicação dos termos deste instrumento;

6.1.3. Possibilitar ao **SEGUNDO CONVENENTE** as consultas aos Sistemas RENAVAM, RENACH, RENAINF e RENAEST;

6.1.4. Implementar, no âmbito do município de sua circunscrição do **SEGUNDO CONVENENTE**, os serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), por meio do Sistema “**RADAR – Gestão de Infrações de Trânsito**” que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de trânsito a partir dos ambientes produtivos pelo **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, cuja tecnologia é objeto de contrato com o **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**;

6.1.5. Encaminhar ao **SEGUNDO CONVENENTE** os relatórios referentes às infrações de trânsito lavradas no âmbito de sua competência e processadas através do Sistema Radar para o respectivo ajuste de contas.

6.2. Compete ao **SEGUNDO CONVENENTE**:

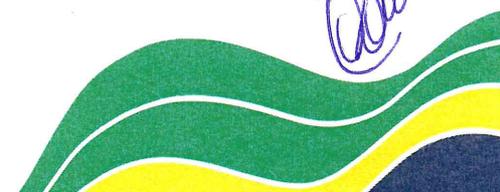
6.2.1 Cumprir fielmente as regras estabelecidas neste termo;

6.2.2 Repassar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** os valores relativos aos custos decorrentes do uso e acesso aos sistemas RENACH, RENAVAM, RENAINF, RENAEST, na forma indicada nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e conforme relatório que deverá ser repassado mensalmente pela empresas de tecnologia responsáveis por sua gestão;

6.2.3 Repassar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** os custos operacionais relativos ao processamento, através do Sistema Radar, da infração de trânsito lavrada no âmbito de sua competência, na forma especificada no item 6.1.4 e 6.1.5.

6.3 Os valores citados nos itens 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para a conta corrente indicada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM**.

6.4 Cada um dos Convenentes terá integral responsabilidade e poderá ser punido nas três esferas, quais sejam, civil, penal e administrativa, pelo eventual uso e compartilhamento indevido de informações e dados obtidos em virtude das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste instrumento.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA CIRCUNSCRIÇÃO

7.1. Por este convênio, o **PRIMEIRO CONVENENTE** poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do **SEGUNDO CONVENENTE** nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do município de Presidente Figueiredo.

7.2. O **SEGUNDO CONVENENTE**, de igual modo, poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do **PRIMEIRO CONVENENTE** nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do município de Presidente Figueiredo.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros de que trata este Convênio serão empregados, estritamente, na cobertura das despesas efetuadas pelos Convenentes em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, na forma como preceitua os artigos 320 e 320-A do CTB, combinado com a Resolução 638/16, do CONTRAN.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes Convenentes prestarão entre si contas mensais durante toda vigência deste Convênio, nos termos estabelecidos no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 8.666/93.

9.2. A prestação de contas seguirá as formalidades e ditames legais, no entanto, não haverá repasse direto entre as partes, uma vez que os recursos serão partilhados automaticamente e direcionados a cada entidade convenente, através de sistema de compensação bancária, nos termos e limites estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS À JARI

10.1. Os recursos administrativos provenientes de autuações e imposições de penalidades, objeto deste acordo, deverão ser demandados na Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI do respectivo Órgão ou Entidade de Trânsito detentor da competência originária para autuar e julgar as correlatas infrações, na forma do que dispõe o CTB, independentemente do agente de trânsito do Órgão Autuador.

10.2. O processo administrativo relativo à defesa ou a recurso seguirá o rito regular, respeitando-se a competência originária de cada ente pela infração de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. O presente Convênio não ensejará subordinação de qualquer natureza entre as partes, sobretudo de ordem pessoal e administrativa, ficando cada Convenente responsável civil, penal e administrativamente pelos danos eventualmente causados a terceiros durante a execução dos termos deste instrumento.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

12.1. Competirá ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** – DETRAN/AM publicar os termos deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Amazonas– DOE, bem como ao **SEGUNDO CONVENIENTE** publicar no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS REMOVIDOS AO PARQUEAMENTO DE CADA PARTICIPANTE

13.1. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial de Leilão – CEL de cada Órgão ou Entidade de Trânsito conveniente a desvinculação das multas de sua competência sobre os veículos removidos ao estacionamento de cada Órgão, para fins administrativos no processo do leilão, nos termos da Resolução CONTRAN n. 623/16.

13.2. Cabe, ainda, ao **SEGUNDO CONVENIENTE** o dever de encaminhar ofício ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**, contendo as devidas informações sobre a realização de Leilão, ocasião em que solicitará a regularização veicular mediante a transferência de propriedade ao arrematante, após os pagamentos e/ou desvinculações dos débitos fiscais, seguros e multas, se houver.

13.3. Havendo interesse de ambas as partes, poderão os Convenientes desenvolver sistema integrado para realização de leilão, de modo a reduzir o tempo de estada dos veículos nos parquesamentos, evitando a depreciação do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, existente o interesse público e desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, ocorrendo o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

15.2. Em caso de denúncia do presente Convênio por uma das partes, deverá ser comunicado a outra por escrito, com o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

16.1. Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas legais e instrumentos vigentes, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

17.1. Fica vedado às partes convenientes cancelar, suspender e reativar multas do sistema informatizado que não sejam de sua competência, salvo, pela superveniência de norma legal ou mediante autorização formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os convenientes promoverão cooperação e integração de dados estatísticos de trânsito, inclusive das áreas de educação para o trânsito, de engenharia viária, de fiscalização e de tecnologia, visando o aprimoramento e a redução dos índices de acidentes em Presidente Figueiredo, na forma do art. 22, XIV do CTB.

18.2. Os Convenientes, em obediência a Resolução CONTRAN 396/11, poderão realizar estudos para implantação de Fiscalização Eletrônica em pontos comuns, acompanhado dos requisitos técnicos necessários ao funcionamento do sistema.

18.3. Os Convenientes poderão realizar, conjuntamente, atividades de fiscalização e operação de trânsito nas vias públicas, com fins de regularização da frota de veículos e condutores no município cooperado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. Os conflitos e divergências que decorrerem deste instrumento serão solucionados, prioritariamente, pelas vias consensuais. No entanto, quando assim não for possível, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para resolução de eventuais conflitos.

E por estarem de acordo com o estipulado neste instrumento, as partes, por seus representantes, subscrevem-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, servindo uma para o **PRIMEIRO CONVENIENTE** e outra para o **SEGUNDO CONVENIENTE**, dispensando o testemunho privado em vista do caráter público deste instrumento.

Manaus, 13 de maio de 2021.

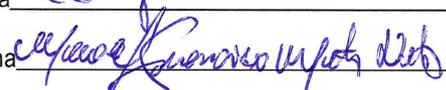

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor- Presidente do DETRAN/AM


PATRICIA LOPES MIRANDA
Prefeita de Presidente Figueiredo


MOISÉS DE OLIVEIRA BARBOSA
Representante da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo

Testemunhas:

1ª Testemunha  CPF 456.085.042.011

2ª Testemunha  CPF _____

